



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO / MANTENEDORA: Associação de Ensino Superior Diplomata – BA/Instituto de Ensino Superior Diplomata - BA		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra Decisão do Par.08/97 contrário ao prosseguimento do Proc.23.000.007315/96-16, referente à autorização do curso de Ciência da Computação, em Salvador - Bahia		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº 23001.000096/97-15		
PARECER Nº: 21/97	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 02.12.97

1 – HISTÓRICO

Em 29/01/97, pelo parecer 08/97 o eminente Relator Conselheiro Jacques Velloso, endossando relatório da SESu/MEC, apresentou voto contrário à aprovação do projeto de autorização de funcionamento de vários cursos na área de Informática, entre eles o de Ciência da Computação em Salvador/BA, apresentado pelo Instituto de Ensino Superior Diplomata (Proc. 23013.001536/96-88), que obtivera conceito “D” na análise proferida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Informática – CEE/INF, no que foi acompanhado pela Câmara de Educação Superior.

Em 7/3/97, dirige-se a mantenedora – Associação de Ensino Superior Diplomata, pelo Proc. 23000.007315/96-16, ao Presidente do Conselho Nacional de Educação para apresentar recurso a esta decisão da CES/CNE, instruindo sua solicitação “atendendo em sua plenitude os reparos propostos pela Douta Comissão de Especialistas”.

O Senhor Secretário Executivo do CNE, de ordem do Presidente do CNE, encaminhou à SESu/MEC o recurso que, apreciado pela referida Comissão de Especialistas, assim se pronunciou em 7/10/97:

“A avaliação do projeto supra pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC atribuiu conceitos parciais “D” para o corpo docente, e “D” para indicadores complementares de qualidade, resultando no conceito global “D”, e parecer contrário à aprovação do projeto. O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da

R

CEE/INF, no que foi acompanhado pelo Plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES submete modificações substanciais no projeto original, e reapresenta para apreciação em grau de recurso.

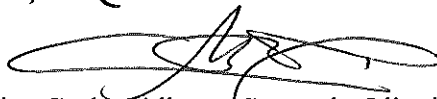
Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, poderia apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais. A IES pode, no entanto, submeter a qualquer tempo novo projeto de curso, dentro das normas vigentes, para a devida apreciação pela Comissão de Especialistas.

Esta Comissão mantém o Parecer anterior CONTRÁRIO à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.”

2. VOTO DO RELATOR:

Do exposto, concordamos com a conclusão da Comissão de Especialistas de Ensino de Informática da SESu/MEC. De fato, não cabe em recurso modificações ao projeto original, mas apenas contestações fundamentadas contra a decisão proferida, mediante comprovação de manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame de matéria de fato, o que não é o caso do presente recurso. Assim sendo, voto pela manutenção da decisão da Câmara de Educação Superior do CNE, consubstanciada no Parecer 8/97, sendo portanto contrário à aprovação do projeto de autorização do curso de Ciência da Computação, em Salvador/BA, apresentado pelo Instituto de Ensino Superior Diplomata, mantido pela Associação de Ensino Superior Diplomata/Ba.

Brasília, 2 de dezembro de 1997

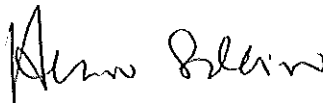


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA - CEE/INF

3

Processo nº: 23001.000096/97-15

Interessado: Associação de Ensino Superior Diplomata (BA)

Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 08/97 contrário ao prosseguimento do Processo nº 23000.007315/96-16, referente a projeto de autorização de funcionamento de Curso de Ciência da Computação em Salvador - BA.

Parecer Nº 3.847/DEPES

HISTÓRICO

A avaliação do projeto supra pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC atribuiu conceitos parciais **D** para Corpo Docente, e **D** para indicadores complementares de qualidade, resultando no conceito global **D**, e parecer contrário à aprovação do projeto. O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Inf, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES submete modificações substanciais no projeto original, e re-apresenta para apreciação em grau de recurso.

MÉRITO

Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, poderia apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais. A IES pode, no entanto, submeter a qualquer tempo um novo projeto de curso, dentro das normas vigentes, para a devida apreciação pela Comissão de Especialistas.

PARECER

Esta Comissão mantém o parecer anterior **CONTRÁRIO** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 7 de outubro de 1997.

Comissão de Especialistas de Ensino de Informática - CEEInf/SESu/MEC
Portaria SESU/MEC n. 046/96


Prof. Miguel Jonathan - Secretário


Prof. Dalton José Nunes - Presidente


Prof. Cláudio Kirner - Membro